



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

De 5 de fevereiro de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade Distribuidora

Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-73-109 — Pagano — Lombardi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em transformação para Câmara — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Ri-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

beirão Preto (SP) para São Paulo — (SP)

Instrumentos de 5.7.71 e 22.9.71.

De 1 de março de 1973, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-72/1334 — Bahia Luero — Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00 — Instrumento de 28 de dezembro de 1972.

Reforma de estatuto

A-72/1391 — Célio Pelajo Corretora de Câmbio e Valores S.A. — A.C.R. de 15.1 e 19.8.72.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-72/2476 — Codes — Créd. — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 — A.G.E. de 20.10 e 20 de novembro de 1972.

De 2.3.73, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Banco de Investimento

Mudança de localização da sede — Reforma de estatuto:

A-73-189 — Banco Crefisul de Investimento S.A. — De Porto Alegre (RS) para São Paulo (SP) — A.G.E. de 7 de fevereiro de 1973.

Mudança de localização de dependência:

A-73/189 — Banco Crefisul de Investimento S.A. — De São Paulo (SP) para Porto Alegre (RS).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72/1900 — Bantrial S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, Até 15.6.74.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 23.273, DE 20 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e considerando o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e quadro publicado no Diário Oficial de 22 de novembro de 1967, resolve:

Dispensar o servidor José da Silva Freire, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 8.368, da função de Auxiliar de Gabinete na conformidade do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969. — *Slavio Savu.*

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 006-DES, DE 13 DE
FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo nº 32.349-72, resolve declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-282, no trecho Estaca 2100-Pinhalzinho, subtrecho Estaca 2100 — Rio Chapéu, estaca 2740-220+220-85 (Variante) na extensão de 2.882 km e trecho Rio Chapéu-Pinhalzinho, estaca 20-O = 3141 (Variante), na extensão de 0,400 km, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, conforme projeto de

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

Engenharia Final, aprovado pela Portaria nº 228, de 18 de dezembro de 1972, da Diretoria de Planejamento e segundo os desenhos nºs PEET-168-73 até PEET-170-73 e PEET-174-73, respectivamente, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento. Esta Portaria modifica nas Variantes acima citadas, parte de trechos já declarados de utilidade pública através a Portaria nº 70-DES, de 8 de setembro de 1970. — *Eliseu Resende.*

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-76, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo nº 17.100-72, resolve aplicar a firma Shell do Brasil S.A., situada a Avenida Rio Branco, 109, 21º andar, nesta cidade, a multa de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e sessenta cruzeiros), por ter sido ultrapassado em 25 dias o prazo de entrega estabelecido na nota de empenho número 3.175-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1973. — *Paulo Aniano do Rego.*

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o

constante no processo nº 44.674-72, resolve aplicar a firma Basf Brasileira S.A., situada à rua Dom Gerardo, 46, nesta cidade, a multa de Cr\$ 2.656,50 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), por ter sido ultrapassado em 30 dias o prazo de entrega estabelecido na nota de empenho número 6.769-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesses casos, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1973. — *Paulo Aniano do Rego.*

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo nº 40.549-72 resolve aplicar a firma M. Moutinho Máquinas Ind. Ltda., situada a rua Santo Cristo, 287, nesta cidade, a multa de Cr\$ 470,40 (quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado em 6 dias o prazo de entrega estabelecido na nota de empenho nº 4.999-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1973. — *Paulo Aniano do Rego.*

DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, § 3º, item 1, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 41 subsequente, resolve:

Nº (P) 71-DG — Dispensar Alcides Nogueira — Ascensorista GL-304.8.A, do cargo de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, designado conforme Portaria "P" nº 764-DG, de 16 de outubro de 1968, publicada no BOAN número 202, de 1º seguinte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 536-DASP, de 21 de agosto de 1970, publicada no Diário Oficial de 10.9.70, resolve:

Nº (P) 72-DG — Designar José Vieira de Lima — Zelador, para exercer o cargo de Ajudante, com a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa do servidor Alcides Nogueira — Ascensorista GL-304.8.A.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve,

Nº (P) 73-DG — Exonerar, a pedido, a partir de 3 de maio de 1972, de acordo com o disposto no artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, Osvaldo de Lóbão Veras Filho do cargo de Auxiliar de Engenharia P-1204.11.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, nomeado conforme Portaria nº 3.937-B-DG, de 21 de junho de 1963, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 25 de outubro do mesmo ano.

Nº (F) 77-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Ribeiro de Aguiar do cargo de Mestre Arrais ... CT-301.12, constante da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Departamento.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.269, de 21-2-73 — Designa Mário Duvivier Guolart, mat. 68.627, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X, ou substâncias radioativas, junto as fontes de irradiação, por um período mínimo de 12 horas semanais, como complemento das atribuições do seu cargo, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei 1.234-50, fica condicionado a aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.733, de 14-2-73 — Nomeia Pilar Serrano, mat. 32.188, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo 10-C, com atribuições de Assessor de Relações Públicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 39, de 1973

PORTARIA Nº 306, DE 3 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal do IPASE, de acordo com o inciso III, do artigo 101, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Ney Borborena Wanderley Engenheiro, nível 22.B, matrícula número 1.911.422, com os proventos fixados no símbolo 5.C, correspondente ao cargo, em comissão, de Chefe do

Serviço de Engenharia (HSEg), no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), nos termos da alínea b, do artigo 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos de 2/30 (dois trinta avos), da gratificação de Cr\$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis cruzeiros), na forma do artigo 15, do Decreto nº 60.019-67 e da vantagem prevista no artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964. — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, Presidente.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 2 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 49, de 17 de setembro de 1971 (BI-179-71), resolve:

Designar Joaquim Rodrigues Assencio Gomes, Estatístico TC-1.401.21B, matrícula número 1.756.941, para substituir o Encarregado da Turma de Estatística Nosológica — EEN, na função gratificada, símbolo 9-F, da Seção de Estatística Médica — MEE, do Serviço de Documentação e Estatística Médicas — SME, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº DAG-17 DE 7 DE MARÇO DE 1973

O Diretor do Departamento de Administração Geral resolve:

Designar Ely Therezinha Coelho Wanderley, Escrivã, nível 3.A, matrícula nº 1.022.460, ponto número 2.961, para substituir Antônio Oliveira Cesar de Vasconcellos, Assistente 2.F deste DAG, matrícula número 1.054.788, ponto nº 1.859, nos seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS Nº 44, de 1973

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.734, de 22-2-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Eloy Ribeiro Salgado, mat. 223 (ex-combatente), Motorista, nível 8; Número 2.735, de 23-2-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Aida Correa Langer, mat. 34.235, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; Número 2.736, de 23-2-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Sérgio de Almeida, mat. 45.109, Escrivão, nível 8; Número 2.737, de 23-2-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Amaro Henrique de Souza, matrícula 3.288, Ascensorista, nível 8; Número 2.738, de 26-2-73 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maíra da Conceição Menezes, matrícula 19.801, Oficial de Administração, nível 16; Número 2.739, de 26-2-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jacyr Almeida de Araújo,

mat. 69.938, Técnica de Contabilidade nível 15; Nº 2.740, de 26-2-73 — Concede aposentadoria, por invalidez a Julieta Gonçalves Magalhães, mat. 44.973, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; Nº 2.741, de 26-2-73 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Waldemar Ramos, mat. 2.752, Operário Rural, nível 6; Nº 2.742, de 26 de fevereiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Belmira Coelho, mat. 44.431, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14; Nº 2.743 de 26 de fevereiro de 1973 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Níza Efigênia da Conceição Cabeceiras, matrícula 24.395, Escrivã, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 4.393, de 19-2-73 — Dispensa, a pedido, a contar de 19-2-73, Sara Pinho de Azevedo, mat. 64.768, da função de confiança de Chefe de Equipe do Posto Central (S), símbolo 5-FC, com atribuições de Chefe da Seção de Serviços Auxiliares do Gabinete do Coordenador de Seguros Sociais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO
O Superintendente do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a Instrução em vigor resolve:

Nº 4 — Designar Swami de Albuquerque Monteiro Paranhos, Oficial de Administração nível 14, matrícula 1.287.419, para substituir o Chefe do Serviço de Pessoal desta Superintendência, na Função Gratificada, Símbolo 3-F, em seus impedimentos eventuais.

Nº 7 — Designar Ida Tebaldi Junger, Escriturária nível 10, matrícula 1.052.265, para substituir o Chefe dos Serviços Gerais, desta Superintendência, na Função Gratificada, Símbolo 5-F, em seus impedimentos eventuais.

Relação nº 40, de 1973

PORTARIAS P-Br. DE 13 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 100 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número

1.711, de 28.10.52, Edyvan de Oliveira, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.028.638, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 101 — Conceder exoneração a Rosemro Robinson Silva Júnior, Técnico de Administração nível 21-B, matrícula nº 1.391.042, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 102 — Exonerar, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Edyvan de Oliveira, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.028.638, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 103 — Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Albino da Cunha Rego, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.278.492, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local de 3ª Categoria, da Superintendência no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aposentar, de acordo com os artigos 176, Item III e 178, Item III, da Lei

nº 1.711, de 28-10-52, Antonio Barbosa Rodrigues Filho, Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Educação. — Prof. Walter de Moura Cavalião, Reitor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIAS DE 12 DE MARÇO DE 1973

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 389 — Exonerar Itamar Cabral de Carvalho, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 13, Faixa C, regido pela CLT, do Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 390 — Dispensar Guilherme Augusto da Silva Carmo Trotta, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 11, Faixa A, regido pela CLT, da Função Gratificada, Símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais e Tributários da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 391 — Nomear Guilherme Augusto da Silva Carmo Trotta, Técnico de Cadastro e Tributação, Referência 11, Faixa A, regido pela CLT, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Assistente do Departamento de Cadastro e Tributação, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalião, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA SUSEP 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de

1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho

Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 648, de 1973, resolve

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Real Brasileira de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 1972. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

(C.G.C. nº 61.549.234-001)

ESTATUTOS SOCIAIS

(Conforme votados na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 1972)

Denominação, Sede, Objeto, Duração

Art. 1.º A Companhia Real Brasileira de Seguros, anteriormente denominada Companhia Anglo Latina de Seguros Gerais autorizada a funcionar pelo Decreto número 56.580 de 19 de julho de 1965, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, no Largo São Bento, 64 — sobreloja, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais filiais e agências em qualquer localidade do País, obedecidas as restrições legais.

Art. 3.º O objeto da Sociedade é a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares tal como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Sociedade poderá mediante autorização dos poderes públicos, criar organizações semelhantes no exterior.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação do Governo.

Capital e Ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 300.000 (trezentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) ordinárias e 150.000 (cento e cinquenta mil) preferenciais, inconversíveis em ordinárias.

§ 1.º As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer a critério da Assembleia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação.

§ 2.º Os titulares das ações preferenciais não terão direito de voto; podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais.

Art. 6.º Os documentos representativos das ações serão assinados por dois (2) Diretores, ou por dois (2) procuradores com poderes especiais, cujos mandatos serão previamente registrados na Bolsa de Valores em que a Sociedade esteja inscrita, juntamente com os respectivos "fac-símile" de assinaturas.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Administração

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, denominados Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Secretário e 2 (dois) Diretores sem designação.

§ 1.º O mandato dos Diretores é de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

§ 2.º Valerá como termo de investidura nos cargos de Diretor, a caução de que trata o artigo 10 destes Estatutos.

§ 3.º Findos os respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.

Art. 8.º A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento normal da sociedade, sendo-lhe vedada, porém, a prestação de garantia fiança ou aval.

§ 1.º Compete à Diretoria sempre representada por pelo menos um Diretor com denominação especial e um Diretor sem designação: a) contratar abertura de créditos com Bancos e outros estabelecimentos; b) celebrar contratos de qualquer natureza, estipulando os direitos e obrigações, inclusive os que importem em arrendar, alienar hipotecar, empenhar, renunciar e ceder bens sociais móveis e imóveis ou em adquirir bens dessa natureza, firmar compromissos de venda e compra, transferir domínio, posse, direitos reais e ações e obligar por evicção; c) constituir em nome da Sociedade mandatários "Ad Judicia" e "Ad Negotia"; d) assinar e endossar cheques, movimentar contas de Juros, escrituras públicas, aceitar e endossar letras de câmbio e caucionar quaisquer títulos de créditos de interesse social.

§ 2.º Compete aos Diretores isoladamente: a) ao Diretor Presidente, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) ao Diretor Superintendente, a administração do pessoal; c) ao Diretor Secretário, supervisionar a produção, manter as operações e serviços da Companhia em elevado nível técnico, zelar pela boa administração da Companhia e representá-la perante repartições fiscalizadoras de suas operações; d) a cada um dos Diretores sem designação, desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria.

Art. 9.º Nos seus impedimentos ou faltas os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma: a) o Diretor Presidente pelo Diretor Superintendente; e assim reciprocamente; b) os demais Diretores por aquele que for designado em reunião da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de vaga ou impedimento definitivo do cargo de Diretor, proceder-se-á de conformidade com o disposto neste artigo, podendo a Diretoria, no entanto, nomear um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, que deliberará então, sobre o provimento definitivo do cargo.

Art. 10. Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, devendo esta caução substituir até serem pela Assembleia Geral aprovados todos os seus atos e contas do respectivo mandato.

Parágrafo único. A caução de que trata o presente artigo, poderá ser prestada por qualquer acionista.

Art. 11. Os honorários e percentagens dos Diretores, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral, respeitando quanto às percentagens o disposto no artigo 134 do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Conselho Fiscal

Art. 12. A Assembleia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e outros tantos suplentes, firmando-lhes os respectivos honorários.

Assembleia Geral

Art. 13. As Assembleias Gerais convocadas e realizadas na forma da lei serão presididas pelo Diretor Presidente, na sua ausência ou impedimen-

to, pelos seus substitutos legais ou por acionista eleito. O Presidente da Mesa escolherá um acionista para servir de Secretário.

Exercício Social

Art. 14. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 15. Os lucros líquidos apurados nos balanços gerais serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) uma quota proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral como dividendo para ações; c) o saldo, se ainda houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a futuros aumentos de capital e a atender a eventuais encargos da Sociedade de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Liquidação da Sociedade

Art. 16. A sociedade entrará em liquidação na forma da lei.

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. nº 61.549.234/001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1972.

Aos deztoito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas, na sede social, a Rua XV de Novembro nº 134 — 5º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Brasileira de Seguros, representando a totalidade do capital social, pessoalmente convocados, na conformidade das assinaturas constantes do livro "Presença de Acionistas" e da Portaria nº 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Na forma dos estatutos sociais, o Doutor Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, assumiu a presidência da Mesa, deu ordem instalada os trabalhos, e convidou a mim, Lucínio da Cunha Baumgratz, para Secretário. A seguir, declarou o senhor Presidente que esse convocava a reunião para deliberar sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, objeto de documentos que se encontravam sobre a Mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse a leitura dos mesmos, o que fiz, então, os quais são dos teores seguintes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Submetemos a sua apreciação a adoção de duas providências. Primeira: alterar o Artigo 2º dos Estatutos Sociais, atualizando-o com o novo endereço da sede da sociedade; segunda: reformar o Artigo 15º a fim de ser dado um destino que nos parece mais conveniente à distribuição dos lucros líquidos da Companhia. Para que a nossa pretensão seja colocada em prática, na esfera, todavia, necessitamos de alteração parcial dos estatutos, cujos artigos 2º e 15º passarão a ser assim redigidos: "Art. 2º — A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, no Largo São Bento, 64 — sobreloja, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do País, obedecendo às restrições legais." "Art. 15 — Os lucros líquidos apurados nos balanços gerais serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal; b) uma quota proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral como dividendo para ações; c) o saldo, se ainda houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, destinado a futuros aumentos de capital e a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral, observadas as disposições legais perti-

nentes." São Paulo, 8 de dezembro de 1972. Aloysio de Andrade Faria — Diretor Presidente. José Carneiro de Moraes — Diretor Superintendente. — Nelson Roncaratti — Diretor Secretário. Dennis Cid Alfieri — Diretor. — Jonas Soares — Diretor." "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Real Brasileira de Seguros tomaram conhecimento de proposta hoje elaborada pela Diretoria, para reforma dos artigos 2º e 15º dos estatutos sociais. Concordam eles com essa proposta. São Paulo, 8 de dezembro de 1972. — Camilo Ansaiah. — João J. Moraes Guerra. — Milton Brandão." Terminada a leitura desses documentos, foi sucessivamente discutida e votada toda a matéria da ordem do dia, verificando-se, então, que a Assembleia Geral: primeiro — por votação unânime, reformara os arts. 2º segundo e 15º (décimo quinto) dos estatutos sociais, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 2º — A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, no Largo São Bento, 64 — sobreloja, Estado de São Paulo, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do País obedecendo às restrições legais." "Art. 15 — Os lucros líquidos apurados nos balanços gerais serão distribuídos na seguinte conformidade: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) uma quota proposta pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral como dividendo para ações; c) o saldo, se ainda houver será atribuído a um Fundo de

Reserva Especial, destinado a futuros aumentos de capital e a atender a eventuais encargos da Sociedade, de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral observadas as disposições legais pertinentes." Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, os quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 18 de dezembro de 1972. — Lucínio da Cunha Baumgratz — Secretário. — Aloysio de Andrade Faria — Presidente da Mesa.

Os Acionistas: Aloysio de Andrade Faria — Lucínio da Cunha Baumgratz — Amâncio Fernandes Barbosa — Antônio Pires — Nelson Roncaratti — Paulo Augusto de Lima — Benedita Gomes Presboudowski Boardman — Olympio Pinto Reis Filho — Carlos Atckmin Mascaro, por si e por procuração dos acionistas que representam conforme instrumentos de mandato arquivados na sociedade. — José Carneiro de Moraes — Fernando Ribeiro — Administradora Fortaleza Ltda. p.p. Amâncio Fernandes Barbosa — Fernando Ribeiro. — Consórcio Brasileiro de Administração e Engenharia S. A. p.p. Amâncio Fernandes Barbosa — Fernando Ribeiro. — Real S. A. — Participações e Administração p.p. Amâncio Fernandes Barbosa — Fernando Ribeiro. — Francisco Rodrigues de Oliveira. — Luiz Henrique Salles.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio às folhas 37, 37v — Lucínio da Cunha Baumgratz. Secretário. (Nº 9574 — 2.3.73 — Cr\$ 330,00).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional, aviso às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a entrega das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do envelope da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.208, de 15 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 40 — Dispensar, a partir de 16 de fevereiro de 1973, Alvaro Rodrigues da Silveira, da função de confiança, de Chefe da Seção de Direitos e Vantagens, por ter sido designado para outra função e louvado pela dedicação, zelo e competência com que se houve no desempenho da aludida Chefia.

Nº 41 — Designar, a partir desta data, Denys Vieira de Assumpção para chefiar a Seção de Direitos e

Vantagens do Departamento do Pessoal. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto nos Decretos números 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 42 — Dispensar, a partir desta data, Gilson Freitas Coelho da função de confiança, símbolo 10-FC, de Auxiliar de Gabinete.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto número 71.169, de 28 de setembro de 1972, resolve:

Nº 43 — Designar, a partir desta data, Gilson Freitas Coelho, para exercer a função de confiança, símbolo 3-FC, de Chefe da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Pessoal da mesma Comissão.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferi-

das pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, no Decreto número 62.661, de 7 de maio de 1968 e no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 44 — Designar, a partir de 1º de março de 1973, José Neves para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete 10-FC.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 62.661, de 7 de maio de 1968 e 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 45 — Designar, a partir desta data, Sheila Lopes de Oliveira, para exercer a função de confiança, símbolo 10-FC, de Auxiliar de Gabinete.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.299, de 23 de junho de 1967, no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e no Decreto número 63.851, de 18 de dezembro de 1968 resolve:

Nº 46 — Designar, a partir de 1º de março de 1973, Carlos Freitas de Oliveira para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete 10-FC. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 47 — Designar, a partir de 1º de março de 1973, Ivone Bolzani de Torre para exercer a função de confiança de Oficial de Gabinete II, símbolo 5-FC.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 62.661, de 7 de maio de 1968 e no Decreto nº 63.851, de 18 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 48 — Designar, a partir de 1º de março de 1973, Antônio Geraldo para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, símbolo 10-FC.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 49 — Designar, a partir de 12 de fevereiro de 1973, Moisés Nicolino Cosentino, Profissional Especializado "C", para substituir o Chefe da Divisão de Fiscalização de Recursos Minerais do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo da mesma Comissão, por motivo de férias do titular. — Octacílio Cunha, Membro da CD no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são

conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisorias, aprovadas pela Portaria número 85, de 3 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior,

publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente resolve:

Nº 402-DP — Designar Edmy Lopes Pereira, Escriturário, nível 10.B. matrícula nº 2.100.355, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada, símbolo 1-P, de Chefe do Serviço de Administração do 2º Distrito de Obras deste Departamento.

Nº 403-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 101, Item II, combinado com o artigo 102, Item II, da Constituição Federal, com vigência a partir de 9 de julho de 1970, o servidor Mário Gomes de Araújo, Guarda, nível 8-A, matrícula nº 2.089.279, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. — Engenheiro José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Contrato de Adjudicação para os serviços de adaptação da garagem, carpintaria e salas anexas à quadra de esportes e laboratório de História Natural da Unidade Bernardo de Vasconcelos, na Av. Marechal Floriano, 80, de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 62-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 12-12-72, páginas 17.950 e 17.951.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma RENOVEX — Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda., C.G.C. (M.F.) — 38.030.404-001, aqui denominada Contratada representada pelo Senhor Décio Bernardo de Lima Souza, C.P.F. nº 052938587, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase a executar os serviços de adaptação da garagem, carpintaria e salas anexas à quadra de esportes e laboratório de História Natural da Unidade Bernardo de Vasconcelos, na Avenida Marechal Floriano, 80, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 62-72, publicado no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, Parte I, págs. 17.950 e 17.951, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o Colégio Pedro II pagará à firma contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 130.452,00 (cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), conforme impenhos nºs 34 e 38, de 15-2-73, respectivamente, nas Categorias Econômicas 4.1.4.0/00.00 e 3.1.3.2/00.00.

Terceira — Todos os impostos, taxas, multas e licenças, que decorrem do presente Contrato, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Quarta — A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária desta Autarquia para o Exercício Financeiro de 1973.

Quinta — Para garantia do cumprimento do presente Contrato a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 1.304,52 (um mil trezentos e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) conforme recibo de Registro nº 14.802 cujo levantamento somente se dará 60 (sessenta) dias após o recebimento de todos os serviços pela Comissão de Obras e Diretor da respectiva Unidade, podendo, a mesma, ser resgatada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida.

Sexta — Os serviços ora contratados deverão ficar inteiramente concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento do Empenho.

Sétima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações contratuais por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, por dia que exceder o prazo estipulado para a execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar com o Colégio Pedro II, pelo prazo de 1 (um) ano, se declarada inadimplência para a prestação dos serviços contratados;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do presente contrato.

Oitava — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em comissão de inquérito instaurado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma contratada.

Nona — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 62-72, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da Contratada, de 27 de dezembro de 1972, anexa ao Processo nº 6.738-72.

Décima — Por motivo de força maior, ou mesmo morte nas verbas respectivas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Décima Primeira — Para ser feita a rescisão os serviços executados pela Firma contratada serão avaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Os preços apresentados pela Contratada, na sua proposta de 27-12-72, não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados na vigência do presente Contrato mesmo se ocorrer aumento do salário-mínimo.

Décima Terceira — O pagamento objeto do presente Contrato, será efetuado em uma única vez, ao Banco do Brasil S.A. — Agência Cinelândia, na conta nº 43.905-3 já contratada, após o recebimento de todos os serviços e informação por escrito da

Comissão de Obras e Diretor da Unidade nas respectivas faturas.

Décima Quarta — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 28 de fevereiro de 1973. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral. — *Décio Bernardo de Lima Souza*, Representante da Firma RENOVEX — Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda.

Testemunhas: *Afonso de Araújo Lopes*. — *Irene Roedel*. — *Maria da Glória da Silva*.

Contrato para adjudicação de arrendamento dos refeitórios e bares das sedes dos Externatos Frei de Guadalupe (Campo de São Cristóvão 177) e Bernardo de Vasconcelos (Av. Marechal Floriano 80), de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 66-72, de 26-12-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 28-12-72, páginas 18.750 e 18.751.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma ONASI — Refeições e Indústria Ltda., C.G.C. (M.F.) — 39.154.45-001 aqui denominada Contratada, representada pelo seu Diretor Senhor Domingos Aires Gonçalves, C.P.F. nº 125557317, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A contratada obrigase a fornecer refeições e artigos de bares, nas sedes dos Externatos Frei de Guadalupe e Bernardo de Vasconcelos, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 66-72, publicado no *Diário Oficial do Estado da Guanabara*, Parte I, de 26-12-72, páginas 18.750 e 18.751, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pelo arrendamento dos Refeitórios e Bares, objeto do presente Contrato, a Contratada pagará ao Colégio Pedro II, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), que será depositada na conta do Colégio Pedro II, na Agência São Cristóvão do Banco do Brasil S.A.

Terceira — Todos os impostos, taxas e multas que decorrem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Quarta — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme recibos de Depósito nº 102216 e 278119, cujo levantamento somente se dará 60 (sessenta) dias após o término do contrato, podendo, a mesma, ser resgatada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida durante a vigência deste Contrato.

Quinta — O período de vigência deste contrato é de 1 (um) ano e corresponderá ao período de 1-3-73 a

28-2-74, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as partes estejam de acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sexta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada vez que tiver impugnada a relação nos termos do item 34 do Edital da Tomada de Preços nº 66-72 ou no caso de atraso superior a 15 minutos para o início de cada refeição;

b) multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) se for surpreendida vendendo ou simplesmente encontrados no bar artigos proibidos de acordo com o item 29 do Edital da Tomada de Preços nº 66-72;

c) multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) no caso de não cumprimento de outras obrigações não mencionadas nas alíneas a e b deste item, porém expressas no Edital da Tomada de Preços nº 66-72;

d) rescisão do contrato, com perda da caução, dos gêneros existentes em estoque e da parte correspondente ao arrendamento pago e mantido, no caso de rescindir 3 (três) vezes em infrações que acarretem a aplicação de multas nos termos das alíneas a, b e c deste item.

Sétima — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em Comissão de inquérito instaurado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do Diretor da Firma contratada.

Oitava — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital da Tomada de Preços número 66-72, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da Contratada, de 15 de janeiro de 1973, anexa ao Processo nº 6.910-72.

Nona — Os preços apresentados pela contratada na sua proposta de 15-1-73 não poderão, sob qualquer pretexto, ser alterados durante a vigência e provável prorrogação deste Contrato.

Décima — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 28 de fevereiro de 1973. — *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral. — *Domingos Aires Gonçalves*, Diretor da Firma ONASI — Refeições e Indústria Ltda.

Testemunhas: *Afonso de Araújo Lopes*. — *Irene Roedel*. — *Maria da Glória da Silva*.

Contrato para adjudicação de arrendamento dos bares das sedes Norte, Pique e Sul, do Colégio Pedro II, localizadas respectivamente na Rua Barão do Bom Retiro, 726, Rua São Francisco Xavier, 204-208 e Rua Humaitá, 80 — GB, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 67-72, de 26-12-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 28-12-72, páginas 18.751 e 18.752.

Colégio Pedro II com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da

Guahabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante denominado contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vardick Londres da Nóbrega e a firma ONASI — Refeições a Indústria Ltda., C.G.C. (M.F.) — 3413445-001, aqui denominada contratada, representada pelo seu Diretor Senhor Domingos Aires Gonçalves, C.F.E. 120557317, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Primeira — A contratada obrigase a a fornecer artigos de bares, nas seções Norte, Tijuca e Sul, do Colégio Pedro II, localizadas respectivamente, na Rua Barão do Bom Retiro, 726, Rua São Francisco Xavier, 204-208 e Rua Hunaitá, 80-GB, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 67-72, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 13-12-72, páginas 18.751 e 18.752, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pelo arrendamento dos Bares, objeto do presente Contrato, a Contratada pagará ao Colégio Pedro II, até o dia 5 (cinco) de cada mês, a importância de Cr\$ 710,00 (setecentos e dez cruzeiros) por Seção, que será depositada na Conta do Colégio Pedro II, na Agência São Cristóvão do Banco do Brasil S.A.

Terceira — Todos os impostos, taxas e multas que decorrerem do presente contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Quarta — Para garantia do cumprimento do presente contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S.A., o depósito da caução de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), conforme Recibos de Depósito números 102.247 e 278.120, cujo levantamento somente se dará 60 (sessenta) dias após o término do contrato, podendo, a mesma, ser descontada, em todo ou em parte, por qualquer infração cometida durante a vigência deste Contrato.

Quinta — O período de vigência deste contrato é de 1 (um) ano e corresponderá ao período de 1.3.73 a 28-2-74, podendo ser prorrogado por igual período, desde que as partes estejam de acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sexta — O inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) no caso de não cumprimento de qualquer obrigação contratual e do Edital da Tomada de Preços nº 67-72;

b) multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) se for surpreendido vendendo ou encontrado nos bares artigos proibidos de acordo com o item 15 do Edital da Tomada de Preços nº 67-72;

c) rescisão do contrato, com perda total da caução, dos víveres existentes em estoque e da parte correspondente ao arrendamento pago adiantado, no caso de reincidência de três (3) vezes em infrações que acarretarem a aplicação de multas nos termos das alíneas a e b deste item.

Sétima — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em Comissão de inquérito instaurado pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no qual será ouvido depoimento do Diretor da Firma Contratada.

Oitava — Passa a fazer parte integrante deste contrato o inteiro teor

do Edital da Tomada de Preços número 67-72, e a proposta da Contratada de 15-1-73, anexa ao Processo nº 6.979-72.

Nona — Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em 5 (cinco) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, GB, em 28 de fevereiro de 1973. — Vardick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral. — Domingos Aires Gonçalves, Diretor da Firma ONASI — Refeições a Indústria Ltda.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes. — Irene Hoedel. — Maria da Glória da Silva.

Of. nº 63

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio que entre si celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, Sudeco, e o Banco Nacional da Habitação, BNH, com a intervenção da Colméia — Associação de Poupança e Empréstimo, Colméia-APE, de Brasília, Distrito Federal, para a construção de Unidades Habitacionais destinadas a servidores da Primeira.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 1973, no Gabinete do Ministro do Interior, General José Costa Cavalcanti, que assistiu ao ato, em Brasília, Distrito Federal, presentes, de um lado, o Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Paria, representante da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada simplesmente Sudeco, e de outro lado, os Srs. Rubens Vaz da Costa e José Eduardo de Oliveira Paria, representando, na qualidade de Diretores e na forma dos respectivos Estatutos, o Banco Nacional da Habitação, doravante denominado simplesmente BNH, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.633.686-003, e, de outro, o Sr. Cleto Campelo Meireles, Representando, na qualidade de Administrador-Geral e na forma dos respectivos Estatutos, a Colméia-Associação de Poupança e Empréstimo, de Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente Colméia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 0051904, tendo em vista a autorização do Conselho Deliberativo da Sudeco, proferida em sua 59ª Reunião, realizada em 14 de fevereiro de 1973, resolveram celebrar, por este instrumento, o presente convênio, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes.

Primeira — O presente convênio tem a finalidade de possibilitar a construção e/ou a aquisição de unidades habitacionais e unidades funcionais, no Distrito Federal e sua venda ao pessoal da Sudeco e a ela própria, com recursos desta, depositada no BNH e repassados à Colméia, pela forma adiante indicada.

Segunda — O valor do presente convênio é estimado em Cr\$ 8.000.000,00

(oito milhões de cruzeiros), importância que a Sudeco depositará no BNH, de acordo com cronograma financeiro seguinte:

Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) no ato da assinatura deste instrumento; e Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) durante o prazo de construção.

1º Os depósitos para a execução do presente convênio serão realizados com recursos oriundos de saldos orçamentários e/ou outros recursos de que a Sudeco puder dispor.

2º Ocorrendo acréscimo de ordem legal no valor das obras ou no caso de serem as mesmas aumentadas em volume superior ao previsto neste convênio, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Sudeco efetuará depósito de reforço igual ao valor da diferença, qualquer que seja a hipótese verificada.

Terceira — Os depósitos referidos na cláusula anterior obedecerão aos seguintes princípios:

a) a partir do trigésimo primeiro dia da entrega de cada unidade, na forma estabelecida neste convênio a importância depositada que lhe corresponderá passará a render correção monetária de acordo com as normas em vigor para o Sistema Financeiro da Habitação, em função da variação do valor da UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH);

b) a partir do sexagésimo primeiro mês, em que passou a ser corrigido, o depósito relativo a cada unidade entregue, poderá ser levantado pela Sudeco, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais; e

c) a parcela disponível não levantada na forma da alínea anterior, continuará a render correção monetária, segundo estipula a alínea "a" e passará a render juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

Quarta — O BNH receberá os depósitos de que trata a cláusula anterior repassando-os à Colméia para os fins deste convênio, nas condições que vier a estabelecer com esta. A Colméia, para esse efeito, previamente anua aos termos deste convênio, obrigando-se a respeitá-lo.

Quinta — Caberá à Sudeco indicar diretamente à Colméia os tipos das residências a serem construídas bem como os imóveis e os terrenos a serem adquiridos, condicionando-se a prévia aprovação da Sudeco:

1. O preço de cada imóvel, ou projeção, assim considerado o custo total da aquisição;

2. Os projetos das obras a serem realizadas, as especificações respectivas e os custos dos mesmos, calculados de acordo com as tabelas em vigor e;

3. As licitações para a realização das obras integrantes de cada projeto, após seleção das propostas segundo critérios sugeridos ou aprovados pela Sudeco.

Parágrafo único. As aquisições referidas nesta cláusula, salvo nos casos dos terrenos, quando estes forem adquiridos diretamente da NOVACAP, serão precedidas de avaliação, processada por comissão composta de 3 (três) membros: um da Sudeco, um da Colméia e um escolhido de comum acordo.

Sexta — A execução das obras previstas na Cláusula Quinta, itens 2 e 3, será fiscalizada, em todas as suas etapas, pela Colméia, segundo os procedimentos e cautelas constantes das normas do Sistema Financeiro da Habitação e as regras que, sem conflito com estas, venham a ser estabelecidas pela Sudeco.

Parágrafo único. Sem prejuízo da fiscalização que competir à Colméia, a Sudeco poderá inspecionar livremente a execução das obras de cada projeto, através de profissionais habilitados que credenciara junto à primeira.

Sétima — Pelos encargos previstos neste convênio, a Colméia terá direito a seguinte remuneração:

I — Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser acrescida ao custo final de cada unidade;

II — Taxa de Fiscalização de 1,5% (um e meia por cento) sobre cada pagamento feito à Construtora responsável pela obra, a cargo desta; e

III — Juros do Financiamento, na forma do nº 9 (nove) do Parágrafo único da Cláusula Oitava.

Oitava — As unidades construídas e/ou adquiridas, na forma deste convênio serão vendidas a servidores indicados pela Sudeco e a ela própria, com financiamento da Colméia, que obedecerá às normas estabelecidas pelo BNH e outras, exigidas pela Sudeco, desde que não conflitantes com aquelas nem com os termos deste convênio.

Parágrafo único. Ficam desde logo estabelecidas as seguintes normas:

1. A Sudeco selecionará os servidores que devam adquirir cada uma das unidades resultantes deste convênio, apresentando sua relação à Colméia.

2. A Colméia minilará os respectivos contratos de venda e financiamento, submetendo-os à prévia aprovação da Sudeco.

3. Os contratos incluirão cláusula proibitiva da alienação do imóvel a terceiros, enquanto os depósitos correspondentes da Sudeco estiverem indispensáveis, salvo prévia autorização desta, em cada caso, caso a alienação seja em favor de comprador não vinculado à Sudeco, as taxas de juros e demais obrigações do mutuatário passarão a ser enquadrados nas normas do Sistema Financeiro da Habitação.

4. A Colméia providenciará, pagará e incluirá no custo final da obra as despesas com toda a documentação necessária à lavatura dos contratos, com exceção da ficha sócio-econômica a ser preenchida pela Sudeco e dos documentos que dependam exclusivamente do servidor adquirente.

5. A Colméia fornecerá ao BNH e à Sudeco a data e os valores dos contratos de venda com financiamento lavrados, bem como a data da entrega do imóvel.

O BNH contabilizará, em separado, o início das correções monetárias de cada parcela e o prazo de indisponibilidade de respectivo.

7. Na alienação das unidades aos servidores, serão observadas as normas do Sistema Financeiro da Habitação, inclusive quanto a limites do comprometimento da renda familiar e condições da Apólice Habitacional Única.

7.1 Na alienação das unidades funcionais à Sudeco, serão observadas normas especiais a serem estabelecidas para o caso.

8. As unidades serão alienadas, pela Colméia, aos servidores da Sudeco, nas seguintes condições:

a) prazo de resgate 25 (vinte e cinco) anos;

b) plano de pagamento pelo Sistema de Amortizações Constantes (SAC);

c) reajustamento anual das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), do Sistema Financeiro da Habitação;

d) escritura definitiva de compra e venda, com garantia hipotecária em favor da Colméia;

e) prêmio dos seguros da Apólice Habitacional Unica;

f) prêmio de seguro de crédito interno do Sistema Financeiro da Habitação;

g) taxa de expediente de 2 % (dois por cento) calculada sobre cada prestação, durante a vigência de cada contrato; e,

h) juros de acordo com a tabela constante do item 9 (nove) seguinte.

8.1 As unidades funcionais serão prometidas vender pela Colméia à SUDECO, nas seguintes condições:

a) prazo de resgate 60 (sessenta) meses;

b) reajustamento das prestações pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), do Sistema Financeiro da Habitação;

c) escritura de promessa de compra e venda;

d) taxa de expediente de 2 % (dois por cento) calculada sobre cada prestação, durante a vigência do contrato; e,

f) juros de acordo com a tabela constante do item 9 (nove) seguinte.

8.2 As escrituras definitivas de compra e venda de cada unidade prometida vender pela Colméia a SUDECO serão outorgadas à medida em que o total de pagamentos realizados na forma das letras a, b e c, do subitem anterior completar o preço de compra e venda de uma unidade, em UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH).

9. Os juros serão de:

3 % a.a. — (três por cento ao ano) para os imóveis de valor até 400 (quatrocentas) UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH); e,

5 % a.a. (cinco por cento ao ano) para os demais imóveis.

Nota — A SUDECO poderá, a qualquer tempo, por ato decisório de sua administração competente, optar pela alienação das unidades funcionais referidas neste convênio, ou de parte delas, a seus servidores.

Parágrafo único. Verificada a hipótese, a alienação será processada nas mesmas condições estabelecidas neste convênio, para a espécie, ou na forma que vier a ser acordada entre os convenientes, quer por comunicações escritas, conforme prescreve a Cláusula Décima Primeira, quer por aditamento específico, nos termos do parágrafo único da Cláusula Décima Quarta, obedecidas, em qualquer caso, as normas em vigor do BNH.

Décima — Os servidores beneficiados por este convênio, uma vez satisfeitas as exigências de levantamento sócio-econômico, no tocante a renda familiar, ficarão dispensados da efetivação de poupança e das comissões, emolumentos ou taxas de expediente ou de custeio em geral, não previstas expressamente neste convênio, ainda que estabelecidas na legislação ou nas normas aplicáveis à Colméia, para obtenção do financiamento, salvo a mera ou multa, nos casos de impropriedade dos pagamentos.

Décima primeira — O presente instrumento não gera obrigações imediatas das partes convenientes para com a Colméia, as quais somente se obrigam diretamente perante esta através de contratos ou comunicações escritas, forma que será adotada em todas as demais relações entre os signatários deste instrumento, a partir desta.

Décima segunda — A Diretoria de Administração Geral da SUDECO ca-

berá a coordenação geral deste convênio, competindo-lhe conduzir os entendimentos relativos a ajustes complementares.

Parágrafo único. O Serviço de Auditoria da SUDECO será previamente ouvido sobre os ajustes complementares a este convênio, competindo-lhe ainda a fiscalização financeira da execução respectiva, para o que o BNH e a Colméia estarão obrigados a prestar-lhe quaisquer esclarecimentos que lhes sejam por ele solicitados.

Décima terceira — Os signatários deste convênio estabelecerão, através de comunicações escritas, conforme previstas na Cláusula Décima Primeira, os prazos a que estarão sujeitos no cumprimento das obrigações resultantes deste convênio.

Décima quarta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 3 (três) anos e poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, mas a denúncia somente afetará as obrigações futuras, não prejudicando a ex-

ecução de contratos já definitivamente constituídos, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo único. Este convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser aditado a qualquer tempo por acordo escrito entre os signatários; mas o aditamento só terá vigência por sua vez, a partir da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

Décima quinta — O Foro do presente convênio é o do Distrito Federal.

E, porque assim se puseram de mútuo acordo, fizeram lavrar o presente termo em 7 (sete) vias de igual teor e forma, e que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos convenientes na presença das testemunhas que a tudo assistiram e igualmente o subscrevem.

Brasília, 26 de fevereiro de 1973.

Testemunhas: (assinaturas ilegíveis).

(Ofício n.º 47-73).

EDITAIS E AVISOS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a refôrma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONCURRENCIA Nº 4-72

(Aditivo ao Edital publicado no Diário Oficial de 15-12-72, Seção I — Parte II).

A Comissão de Concurrence designada pela Portaria nº 2.643-72, do Senhor Presidente do INCRA, de acordo com as orientações traçadas nos arts. 2º e 10 da Lei nº 4.504-64 — Estatuto da Terra e 6º e 7º da Lei nº 4.947-66, tendo ainda em vista as disposições do art. 8º da Lei nº 2.597 de 1955, e os arts. 134, 135 e 137 do Decreto-lei nº 9.760-46, torna público, para conhecimento dos interessados que:

I — Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo concedido para entrega de propostas para aquisição de lotes de terras devolutas da União Federal, sob jurisdição do INCRA, expirando-se o mesmo às 18 horas do dia 20-5-73, nos órgãos locais do Instituto discriminados no Edital, incluindo-se a abertura das propostas em sessão pública, na sede do INCRA, em Brasília — DF, no Edifício do

BNDE, 14º andar, às 10 horas do dia 30-5-73.

II — Para efeito de licitação, além das glebas discriminadas no Edital, ficam incluídas mais as seguintes:

1. No Estado do Pará:

1.1 — Gleba Rio Urubá, na Rodovia Transamazônica, no trecho Altamira-Itaituba, com lotes de 1.500 e 3.000 hectares para exploração agropecuária;

1.2 — Trecho Altamira-Igarapé Jacarezinho, na Rodovia Transamazônica, com lotes de 3.000 hectares para exploração agropecuária;

1.3 — Gleba Arataí, na Rodovia Transamazônica, no trecho Altamira-Mazabá, com lotes de 3.000 hectares, para exploração agropecuária.

2. No Território Federal de Rondônia:

2.1 — Gleba Corumbiara, Setores 3, 5 e 9, ao longo da BR-364, entre as localidades de Riozinho e Marcos Rondon, com lotes de 500 a 2.000 hectares para exploração agropecuária.

III — Fica excluída do item 4.3 do Edital a opção para medição e construção de estradas de acesso sob a responsabilidade do INCRA.

IV — Aos licitantes que já houverem apresentado proposta, será facultada sua substituição ou a apresentação de outra, dentro das novas glebas de mais de um lote por gleba.

V — As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que desejarem participar da licitação, aplica-se o disposto nas Leis nºs 5.709-72 e 2.597-55, além das disposições contidas no Edital.

Ofício nº 24-73.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região — D. F.

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na for-

ma do Ar.º 1º § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

A Firma Califormia Veículos Imóveis Ltda., sita na CRS-503 — Bloco C — Entrada 57, salas 201-202, Brasília — DF.

O Sr. Márcio de Souza Pereira, filho de Beármio de Souza Pereira e Ana Clara Pereira, nascido em 15 de maio de 1948, em Ubatuba — Estado da Bahia.

Brasília, 26 de fevereiro de 1973.

— Aref Assreuy — Presidente.

(N.º 1.522-B — 12.3.73 — Cr\$ 17,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Art. 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Manoel Monteiro de Aquino, filho de Francisco Rodrigues de Aquino e de Iza Monteiro R. de Aquino, nascido em Juiz de Fora, Minas Gerais, em 5 de outubro de 1939.

O Sr. Ruy Alves Cardoso, filho de Simeão Alves Cardoso e Maria Terezinha Tristão Cardoso, nascido em Silvanópolis — Goiás, em 20 de janeiro de 1955.

Brasília, 22 de fevereiro de 1973.

— Aref Assreuy — Presidente.

(N.º 1.522-B — 12.3.73 — Cr\$ 17,00)

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do Artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para o pedido de Registro que lhe fazem:

O Sr. Heitor Alves de Castro, filho de Aureliano Alves de Castro, Avelina Gomes de Castro, nascido em 11 de julho de 1946, em Ribeirão Bonfante, Estado do Piauí.

A Firma Buniti Empreendimentos Imobiliários Ltda., sita no Edifício Venâncio VI — 3º andar — salas 302-3-4, Brasília — DF.

Brasília, 9 de março de 1973.

— Aref Assreuy — Presidente.

(N.º 1.521-B — 12.3.73 — Cr\$ 17,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

AVISO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que se encontra a disposição dos interessados, em sua Sede — Av. Presidente Vargas, 328 — 12º andar, Rio de Janeiro (RJ) — Divisão Industrial — ou nas Agências do Grupo CADEX, roteiro contendo novas normas para apresentação de propostas, celebração e acompanhamento de acordo de participação da indústria nacional; a que se refere o artigo 23 do Decreto número 61.574, de 20 de outubro de 1967.

Rio de Janeiro, (RJ), 8 de março de 1973. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor — Francisco de Assis Martins Costa, Chefe do Departamento-Geral de Importação

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967**DIVULGAÇÃO Nº 1 042****PREÇO: Cr\$ 8,00****1968****DIVULGAÇÃO Nº 1 152****PREÇO: Cr\$ 20,00****1969****DIVULGAÇÃO Nº 1 184****PREÇO: Cr\$ 25,00****1970****DIVULGAÇÃO Nº 1 202****PREÇO: Cr\$ 20,00****A VENDA***Na Guanabara***Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11**

Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal*Em Brasília***Na sede do DIN****PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**